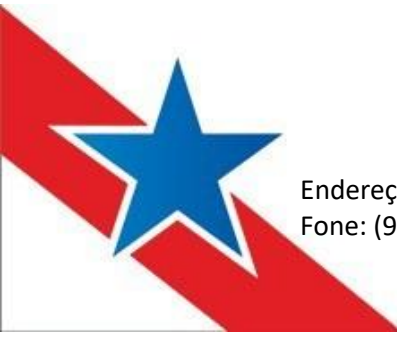


HUMANITY ENGENHARIA LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	Engenharia Clínica.
Objeto(s)	Engenharia Clínica, para a gestão envolvendo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares.
Responsável técnico	Hugo Otávio Noronha Puty - CREA/PA nº 1520241909/PA
Preço mensal	1. Serviço de Engenharia Clínica para gerir as tecnologias hospitalares; 2. 01 engenheiro clínico; 3. 02 técnicos de manutenção em equipamentos médicos; Valor Total: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).
Data de pagamento	20º (vigésimo) dia do mês subsequente.
Reajuste	Por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.
Prazo de vigência	Indeterminado.
Ente político	Secretaria Estadual de Saúde do Pará - SESPA
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2022
Data de início	03/11/2025
Foro	Capanema/PA

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Regional Público dos Caetés - HRPC
CNPJ	23.453.830/0023-85
Endereço da filial e local da prestação dos serviços	Av. Barão de Capanema, nº 3191, Bairro: Centro, Capanema - PA, Cep: 68700-005
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente. CPF 171.893.228/68

CONTRATADA	
Razão social	HUMANITY ENGENHARIA LTDA
Nome fantasia	HUMANITY ENGENHARIA
CNPJ	48.217.552./0001-82
CREA/PJ	0001642774/PA
Endereço	Tv. Lomas Valentinas, 1215. CEP 66087-441
Sócio(s)	Hugo Otávio Noronha Puty

DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Engenharia Clínica Hospitalar, compreendendo a gestão completa do Hospital Regional Público dos Caetés – HRPC, incluindo:
 - Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares;
 - Calibração e certificação de instrumentos;
 - Controle e atualização de inventário técnico;
 - Apoio técnico-operacional às áreas assistenciais;
 - Emissão de relatórios mensais de desempenho e indicadores;
 - Suporte técnico à gestão de tecnologia hospitalar.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da **ANVISA (RDC nº 2/2010 e nº 16/2013)**, **NR-32** e demais legislações aplicáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos vinculados no aludido Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2022, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo CONTRATANTE.
3. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica, respeitando os termos do Código de Ética e Conduta do INDSH do Regimento e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
4. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento, Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.
5. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
6. Elaborar e implantar plano de gerenciamento de equipamentos de saúde utilizados na prestação de serviços de saúde por profissional com nível superior, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, conforme RDC Nº 2 e Norma NBR 15.943:2011.
7. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
8. Prezar pela padronização das vestimentas, respeitando os protocolos de segurança expedidos pela SCIH da instituição de saúde, em conformidade na utilização da identidade visual da CONTRATANTE.
9. Levantar, cadastrar e identificar os equipamentos médico-hospitalares com as principais informações

necessárias conforme definido no Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde.

10. Monitorar a execução das atividades de cada etapa da implantação do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde no âmbito dos equipamentos médico-hospitalares.
11. Fazer o cronograma de calibrações e segurança elétrica necessárias e encaminhar em tempo hábil à CONTRATANTE.
12. Participar das reuniões sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
13. Estabelecer protocolo para guarda da documentação referente ao gerenciamento das tecnologias em saúde, no âmbito dos equipamentos médico-hospitalares, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos para efeitos de ações de vigilância sanitária em conformidade com o estabelecido em legislação específica vigente ou na ausência desta.
14. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
15. Prestar consultoria técnica com orientações às prioridades de execução e acompanhamento do plano de ação da CONTRATADA, no que diz respeito ao objeto do Contrato.
16. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
17. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais e de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.
18. Auxiliar na aquisição, aceitação e instalação de novas tecnologias relacionadas aos equipamentos médicos.
19. Orientar o pessoal para manutenção (técnicos) e operação dos equipamentos (operadores) dentro das normas vigentes.
20. Estabelecer medidas de controle e segurança do ambiente hospitalar, no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares.
21. Orientar quanto ao estabelecimento de rotinas visando o aumento da vida útil dos equipamentos médico-hospitalares.
22. Produzir pareceres técnicos na avaliação da obsolescência dos equipamentos médico-hospitalares, entre outros.
23. Programar e/ou executar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos médico hospitalares.
24. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
25. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativos a seus prepostos, profissionais, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

26. Fornecer Nota Fiscal ao CONTRATANTE.
27. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar, exceto máscaras, toucas e/ou capotes, de responsabilidade da CONTRATANTE.
28. Informar ao CONTRATANTE sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o enviar à CONTRATANTE cópia do contrato social atualizado imediatamente.
29. As condições contidas neste Contrato não poderão ser interpretadas como constitutivas de relação trabalhista entre quaisquer pessoas que, direta ou indiretamente, prestarem os serviços e a CONTRATANTE, não sendo esta última, em hipótese alguma, responsável ou obrigada nesse sentido. Constitui obrigação da CONTRATADA, portanto, advertir as mencionadas pessoas quanto à inexistência de vínculo trabalhista, de subordinação e hierarquia com a CONTRATANTE.
30. A CONTRATADA se compromete a exigir de seus funcionários, prepostos, sócios, representantes e procuradores que, enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, o cumprimento da legislação vigente e as normas internas da CONTRATANTE, especialmente a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.
31. Elaborar as escalas de trabalho dos profissionais que prestarão os serviços ora contratados, bem como o calendário de rotinas preventivas de manutenção, as quais deverão ser entregues à CONTRATANTE anualmente, em até 15 (quinze) dias antes do aniversário do contrato.
32. Comunicar a substituição dos profissionais previamente cadastrados para cumprir a escala de trabalho com antecedência mínima de 24 horas, devendo, obrigatoriamente, apresentar as credenciais e a qualificação do substituto à CONTRATANTE.
33. Desenvolver e implantar na unidade hospitalar, o desenho dos melhores fluxos de manutenção para os diferentes tipos de materiais e ambientes, de acordo com as melhores técnicas aplicadas ao ambiente hospitalar.
34. Manter e disponibilizar ferramenta de alerta aos indicadores de engenharia não alcançados em função da assistência, e responsabilizar-se por abrir espaço para discussão sobre como adotar medidas corretivas destes indicadores e criar planos de trabalho para corrigi-los.
35. Elaborar planos de contingência para eventos adversos de origem externa que possam atingir a vida útil dos equipamentos sob a supervisão da empresa.
36. Fazer gestão junto ao corpo administrativo da CONTRATANTE e do quadro efetivo do Hospital para o preenchimento de toda documentação necessária para autorização manutenções, compras e afins, prezando para que o hospital mantenha e apresente plenas condições de funcionamento, dos pontos de vistas técnico e normativo, mantendo-se com percentual de conformidades nos documentos preenchidos maior ou igual 95% (noventa e cinco por cento).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

37. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
38. A CONTRATANTE se compromete a promover a esterilização dos materiais médicos, bem como pela lavagem da roupa utilizada pelos pacientes, sempre que ocorrerem obras ou manutenções capazes de suspender resíduos no ar na localização comum onde esses materiais estejam em uso ou armazenados,

durante execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Para os procedimentos eletivos, deverá ser apresentado mensalmente, ao CONTRATANTE, cronograma de realização de procedimentos, para fins de controle de compra de materiais e agendamento das manutenções preventivas junto a equipe médica escalada para os dias acordados.

39. Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o da CONTRATADA, para todos os serviços estabelecidos.
40. Fornecer a tempo e a hora o que for necessário (informações, contratos, contratos com terceiros, entre outros documentos) para execução dos trabalhos que serão encaminhados por meio da elaboração do Plano de Gestão de Equipamentos de Saúde (PGES).
41. Repor as peças e insumos que por ventura se fizerem necessárias para o funcionamento dos equipamentos.
42. Notificar a CONTRATADA quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
43. Assegurar o acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá e uniformizado.
44. Credenciar, perante o CONTRATADO, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
45. Dar ciência ao CONTRATADO por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
46. A CONTRATANTE se obriga a manter, em suas dependências, serviços hábeis a atenderem as necessidades da CONTRATADA, conforme capacidade técnica e operacional do hospital regional, em obediência à legislação de regência e ao que determina os Conselhos Regional e Federal de Medicina e demais conselhos profissionais.
47. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

DA ENGENHARIA CLÍNICA

48. Compromete-se o CONTRATADO a atuar como especialista em Engenharia Clínica e Hospitalar no processo de execução do Plano de Gerenciamento dos Equipamentos de Saúde - PGES no Hospital Regional Público dos Caetés - HRPC, de acordo com a RDC Nº 2 e a NBR 15.943, para atendimento aos requisitos da Organização Nacional de Acreditação - ONA. - Manter os critérios mínimos de gerenciamento de tecnologias em saúde utilizados na prestação de serviços de saúde para garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e desempenho dos equipamentos médicos durante o seu ciclo de vida, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais, humanos e também da capacitação dos profissionais envolvidos neste processo e integral cumprimento do quanto avençado, conforme proposta comercial anexa, parte integrante deste ajuste, ficando estabelecido como local da prestação dos serviços o Hospital Regional Público dos Caetés – HRPC.
49. A prestação de serviços abrangerá a organização de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva (sem aquisição de peças) nos equipamentos médicos, por meio de ordem de serviço solicitada pela CONTRATANTE; assessoria técnica na aquisição de novos equipamentos, emitindo parecer técnico sobre a melhor opção de aquisição na relação qualidade/preço; disponibilizar treinamentos, workshops e assistência aos profissionais que trabalharão na operação dos equipamentos hospitalares, afim de aprimorar as melhores técnicas de uso e conservação; efetuar a calibração e segurança elétrica nos equipamentos médicos

indicados pela CONTRATANTE ou aqueles que tiverem a necessidade de um calendário de rotina preventiva.

50. Os serviços oferecidos abrangem todos os equipamentos médicos da unidade de saúde, em uso na instituição, exceto a manutenção dos equipamentos de imagem, hemodiálise, equipamentos da CME, nutrição e outros que o Hospital possua contratos específicos.
51. A manutenção preventiva e corretiva de quaisquer equipamentos da unidade hospitalar que o CONTRATADO não possua tecnologia e nem profissionais habilitados para resolver deverá ser contratada a terceiros sob reponsabilidade e custeio do CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA acompanhar o serviço a seu pedido, podendo haver aditivo contratual caso a necessidade de acompanhamento seja contínua e ambas as partes entendam como necessário.
52. A proposta comercial anexa vincula-se a este contrato e contém elementos essenciais para a sua execução. Contudo, caso haja conflito entre a proposta comercial e as cláusulas do presente instrumento, permanecerá válido o Contrato.
53. Os serviços aqui contratados serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.

DOS EQUIPAMENTOS

54. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico exclusivo, adequado e seguro para a execução da totalidade dos serviços contratados, bem como, equipe administrativa e serviços gerais do local da prestação dos serviços, necessários para o acesso aos espaços e limpeza pós procedimentos.
55. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços a seus prepostos, acompanhadas de uma maleta para sua acomodação, e todos os equipamentos a serem utilizados por cada categoria profissional, listados no quadro, incluindo-se equipamentos de proteção individual – EPI, demais equipamentos de segurança, como sensor de alerta para alta tensão, luvas isolantes, hastes de desligamento, além de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção, objeto do contrato.
56. A CONTRATADA se responsabiliza em manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-los sempre que necessário.
57. Os equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.
58. Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, não precisam ser relacionados tendo em vista que a guarda, manutenção e utilização, é de inteira responsabilidade dela.

DAS ESCALAS DE TRABALHO

59. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das rotinas dos profissionais que prestarão os serviços, bem como os planos de manutenção preventiva periódica, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, salvo nas requisições realizadas por meio de ordem de serviço. O relatório de escalas deverá ser entregue no último dia de cada mês à CONTRATANTE, junto ao relatório de atividades e requisições para conhecimento e acompanhamento.
60. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços de engenharia a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado

para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe respectivo à sua formação.

61. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de trabalho, bem como os planos de manutenção preventiva periódica, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos profissionais, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) profissional(ais) substituto(s) deverá(ão) estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE por meio da apresentação dos documentos pessoais, salvo em casos de urgência ou força maior, ocasião em que o prazo prévio poderá ser dispensado.
62. Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o Conselho de Classe, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso. Salvo cargos técnicos e administrativos.
63. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços na unidade indicada pela CONTRATANTE, serão confeccionados crachás para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA.
64. Fica responsável a CONTRATADA em caso de fiscalização, fornecer dentro do prazo estipulado pelo Fiscalizador, todo e qualquer documento legalmente requerido, atendendo todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

DAS ROTINAS DE SOLICITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

65. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE deverá abrir chamado através de sistema eletrônico integrado ou, na sua falta por e-mail, para a CONTRATADA, a qual deverá realizar vistoria "in loco" e emitir Ordem de Serviço contendo o descritivo dos serviços a serem realizados, devendo ser assinado/autorizado prévia e expressamente pela CONTRATANTE.
66. Para os serviços não emergenciais e que não estejam no escopo do presente contrato, solicitadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA analisará sua viabilidade e elaborará o respectivo orçamento com a descrição dos serviços e/ou materiais a serem realizados e/ou empregados, bem como todos os custos envolvidos na sua execução.
67. Após a análise do orçamento pela CONTRATANTE, sua autorização para a execução do serviço deverá ser formalizada por meio de sistema eletrônico integrado ou, na sua falta, através de documento físico ou e-mail para o responsável da CONTRATADA.
68. A realização dos serviços pela CONTRATADA deverá ser iniciado após a observância dos trâmites acima.
69. A CONTRATANTE deverá verificar se o serviço foi executado e atesta a Ordem de Serviço Entregue pela empresa e que deverá integrar o Relatório Mensal dos serviços realizados no mês.

DO PREÇO

70. Pela efetiva prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto mensal de **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**, mediante o cumprimento dos serviços ora contratados.
71. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

72. O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE, junto à nota fiscal até o último dia útil do mês, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94, referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago
73. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

DO PAGAMENTO

74. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços, ora contratados, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação de serviço, (II) Relatório completo da prestação de serviços, e (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, via e-mail, para endereço eletrônico contratos.hrpc@indsh.org.br até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços/fornecimento.
75. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.
76. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, elas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do CONTRATANTE, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do CONTRATANTE.
77. A CONTRATADA declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
78. O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
79. Cada PARTE responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

DO PRAZO E RESCISÃO

80. O presente Contrato é firmado por tempo indeterminado, iniciando em 03 de novembro de 2025.
81. O presente Contrato poderá ser rescindido sem justo motivo por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer multa ou indenização ou em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo CONTRATANTE, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - e) Rescisão do contrato de gestão entre o CONTRATANTE e a Administração Pública.

Parágrafo Único - Na ocorrência de rescisão contratual, o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento do valor proporcional aos serviços prestados até àquela data, em até 10 (dez) dias corridos do seu recebimento.

82. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre CONTRATANTE e Secretaria de Estado e Saúde Pública do estado do Pará, contrato de gestão nº 005/SESPA/2022. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a comunicação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título sob nenhuma rubrica, com o que concordam e expressam as partes.

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

83. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.
84. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
85. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

86. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
87. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
88. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
89. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
90. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de

vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), contra a CONTRATANTE.

91. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
92. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

93. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços de engenharia, técnicos e administrativos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
94. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
95. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que está concorda expressamente.
96. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais imperícias dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

97. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou patrimoniais decorrentes de condutas técnicas inadequadas, falhas na execução de serviços de engenharia clínica, omissões em procedimentos obrigatórios de manutenção preventiva e corretiva, ou descumprimento de normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas emitidas pela ANVISA, ABNT, CREA e demais órgãos reguladores.
98. A CONTRATADA compromete-se a manter vigente, durante toda a execução contratual, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, que cubra eventuais danos causados a equipamentos, instalações, pacientes, profissionais ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços de engenharia clínica, devendo apresentar à CONTRATANTE cópia da apólice e do comprovante de pagamento anual do prêmio, sob pena de infração contratual.

99. Caso a CONTRATANTE venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por atos, omissões ou falhas técnicas imputáveis à CONTRATADA, esta se obriga ao ressarcimento integral de quaisquer valores despendidos, inclusive custas, multas, indenizações, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes.
100. A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais alocados na execução contratual possuam registro ativo no respectivo Conselho de Classe, capacitação comprovada e treinamento atualizado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das normas éticas e técnicas aplicáveis.

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

101. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.
102. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
103. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.
104. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
105. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
106. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS (LGPD)

107. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- e) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- f) Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- g) A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- h) A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DA CONFIDENCIALIDADE

- 108. A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
- 109. As **PARTES** não poderão dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 110. Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA** sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 111. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da **CONTRATADA**, comprometendo-se esta a entregar à **CONTRATANTE** cópia das alterações, caso ocorram.
- 112. Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

113. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retida pelo CONTRATANTE.
114. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
115. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
116. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
117. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
118. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
119. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
120. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
121. Fica eleito o foro da cidade de Capanema/PA como único para dirimir eventuais discussões sobre o presente contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em (03) três vias, de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Capanema/PA, 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 171.893.228-68
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 16/12/2025 17:53:22 -03:00



**INDSH – INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**

José Carlos Rizoli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Hugo Otávio Noronha Puty
CPF: 017.576.252-08
Data: 16/12/2025 18:51:27 -03:00



HUMANITY ENGENHARIA LTDA

CNPJ 48.217.552./0001-82
Hugo Otávio Noronha Puty
Sócio Administrador

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Iago da Silva Tobias
CPF: 019.506.442-94
Data: 16/12/2025 17:44:24 -03:00



1. _____

Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por:
Heullem Uyehara da Silva Amorim Puty
CPF: 900.894.132-53
Data: 16/12/2025 18:52:05 -03:00



2. _____

Nome:
CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XMTB3-GXQYB-UB7PL-NK5AV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Iago da Silva Tobias (CPF 019.506.442-94) em 16/12/2025 17:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.243.110.152	Lat: -1,190279 Long: -47,179489
	Precisão: 1451 (metros)
Autenticação	gaf.hrpc@indsh.org.br
Email verificado	
vCGUffILPAHH9B4VJxKoYwmeLdL5fllGzBbk72tKqro=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF 171.893.228-68) em 16/12/2025 17:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Hugo Otávio Noronha Puty (CPF 017.576.252-08) em 16/12/2025 18:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.24.109.53	Não disponível
Autenticação	
diretor@humanityengenharia.com	
Email verificado	
CKWDZZfO0aJEEOXna1aYwSHQJPEYnzf+2bvdQWx113Y=	
SHA-256	

✓ Heullem Uyhara da Silva Amorim Puty (CPF 900.894.132-53) em 16/12/2025
18:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
143.137.28.194	Lat: -2,938619 Long: -48,955629
	Precisão: 19 (metros)
Autenticação	
heullemamorim@gmail.com	
Email verificado	
NajBD6W4WvGEhoTyJXktHP90L997610Ej1mqF6mdHZ0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/XMTB3-GXQYB-UB7PL-NK5AV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>